MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/11/24
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
18/11/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 101 /2024

Autoriza o Poder Executivo a desafetar da condição de Utilidade Pública - UP e a doar áreas de propriedade municipal ao UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de Utilidade Pública - UP e doar à UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR, com Sede na Rua Nair Ferraz Cazellato, 449, Boqueirão – CEP 81.770-690 – CNPJ 11.257.814/0001-22, Curitiba, Paraná. Atuará como Entidade Organizadora da Proposta Habitacional Empreendimento Residencial Força da União V, habilitada, enquadrada e selecionada pela Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, por meio da demanda 3171532, ID: 3f7fe7e4-a2f6-4f58-bc21-6db57bb28cfa, com vistas à construção de 96 moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – PMCMV-EO, a seguinte área de propriedade municipal:

I – Loteamento Jaborá, quadra 0001, lote 03UP, bairro Interlagos, Rua Poente do Sol, número 1150, Cascavel-PR. Matrícula nº 38.556 do 3º Serviço de Registro de Imóveis.

II – Loteamento Jaborá, quadra 0001, lote 04UP, bairro Interlagos, Rua Poente do Sol, número 1190, Cascavel-PR. Matrícula nº 38.557 do 3º Serviço de Registro de Imóveis.

§ 1º Os imóveis descrito no caput é por esta lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

§ 2º O encargo referido no caput deste artigo consiste na urbanização e edificação de unidades habitacionais.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 3º Comprovado o desvio de finalidade, por qualquer meio de prova, independentemente de qualquer procedimento judicial, o imóvel reverterá, in continenti, ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação não poderá ser vendido, permutado, cedido, locado, arrendado, doado a terceiros, dado em comodato ou qualquer outra espécie de transação, se prestado unicamente a finalidade de cumprimento de sua função social de habitação, para as famílias com renda enquadradas no PMCMV-EO.

Art. 3º As famílias beneficiadas, indicadas pela a Entidade Organizadora, deverão seguir o regramento do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, sendo responsabilidade da Entidade Organizadora toda a organização e gestão do cumprimento das normas e demandas emanadas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A seleção para a definição final dos beneficiários será executada com a aplicação dos critérios definidos pelas normas adotadas pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida Entidades gerido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Projeto de Lei que: **"Autoriza o Poder Executivo a desafetar da condição de Utilidade Pública - UP e a doar áreas de propriedade municipal ao UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV".**

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de área à entidade UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.257.814/0001-22, com Sede na Rua Doutor Bley Zornig, 3.819, Casa 03, Bairro Boqueirão, Município de Curitiba, estado do Paraná, para construção de 96 (noventa e seis) unidades habitacionais, junto ao FDS e de acordo com a Portaria MCidades n.º Nº 355, de Abril de 2024, que foi enquadrada no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em área urbanas com Recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Programa Minha Casa, Minha Vida, lei 14.620/2023, por meio da implementação do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, em Cascavel pode ser justificado por diversos motivos que estão alinhados com os objetivos e diretrizes desse fundo, que busca disponibilizar recursos da União para investimentos em empreendimentos imobiliários e unidades habitacionais. A seguir, é apresentada uma justificativa detalhada para o uso do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS em Cascavel.

1 - Necessidade de Ampliação do Acesso à Moradia - Cascavel, como muitas outras cidades, enfrenta desafios relacionados ao acesso à moradia digna para sua população. O uso do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS pode contribuir para a construção de novas unidades habitacionais, atendendo à demanda crescente por moradias acessíveis.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

2 - Promoção da Inclusão Social - A utilização do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS em Cascavel pode ser uma ferramenta para promover a inclusão social, permitindo que famílias de baixa renda tenham acesso a moradias adequadas. Isso contribuirá para a redução das desigualdades habitacionais na cidade.

3 - Melhoria das Condições de Vida - Ao possibilitar a construção de moradias, O Programa Minha Casa Minha Vida - FDS contribui para a melhoria das condições de vida da população, oferecendo espaços mais adequados, seguros e dignos para residência. Isso impacta positivamente na qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos de Cascavel.

4 - Atendimento a Grupos Vulneráveis - O Programa Minha Casa Minha Vida - FDS pode ser direcionado para atender grupos específicos em situação de vulnerabilidade, como famílias de baixa renda, idosos, pessoas com deficiência, entre outros. Essa abordagem direcionada ajuda a garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e atinjam os setores mais necessitados da população.

5 - Alinhamento com Políticas Públicas Habitacionais - O uso do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS em Cascavel está alinhado com as políticas públicas habitacionais estabelecidas em níveis federal, estadual e municipal. A integração dessas políticas contribui para uma abordagem mais abrangente e eficaz no enfrentamento dos desafios habitacionais da cidade.

6 - Parcerias com o Setor Privado - O Programa Minha Casa Minha Vida - FDS também pode facilitar parcerias entre o setor público e privado na implementação de empreendimentos imobiliários. Essas parcerias podem otimizar a utilização dos recursos do fundo, garantindo maior eficiência na execução dos projetos.

7 - Atendimento a Metas de Desenvolvimento Urbano - A utilização do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS pode ser integrada a metas de desenvolvimento urbano de longo prazo, contribuindo para o crescimento ordenado da cidade e a redução de áreas de vulnerabilidade social.

Em resumo, a aplicação do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS é uma estratégia fundamentada em suprir a demanda por moradia, promover inclusão social, estimular a economia local e melhorar as condições de vida da população, alinhando-se com as políticas públicas habitacionais e objetivos de desenvolvimento urbano.

Essa justificativa evidencia a importância do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS como instrumento para enfrentar os desafios habitacionais em Cascavel.

CONFERIDO
SECRETARIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Estas são Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel,

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA